

PARECER 417/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 1033/1997

O nobre Vereador Wadih Mutran propôs o presente projeto de lei para tornar proibida, em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos, e no interior de jazigos. O texto da proposição, no parágrafo único de seu artigo 1º, destaca que serão permitidos, para a decoração de túmulos e jazigos, apenas os canteiros naturais, os vasos de plantas com terra ou areia grossa ou os vasos com flores artificiais.

Em sua justificativa, o Ilustre Edil destaca a importância social da iniciativa, que busca preservar o bem estar e a saúde da população paulistana, já que possui o objetivo de impedir, nos cemitérios, o surgimento de larvas de mosquito, muitos dos quais são propagadores de doenças. Entre estes insetos, cita, por exemplo o *Aedes Aegypt*, transmissor da dengue.

Já se manifestaram sobre o assunto a Comissão de Constituição de Justiça - pela legalidade do projeto - e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - parecer favorável, com a apresentação de um substitutivo, tendo em vista adequar o projeto às considerações apresentadas pelo Poder Executivo.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a proposição foi tema de duas audiências públicas. Considerando os aspectos que devemos analisar, sublinhamos a relevância do assunto e os nobres propósitos do autor. A proliferação de insetos é um sério problema de saúde pública, e toda iniciativa que concorrer para o seu combate é de grande importância.

Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/00.

Mario Dias - Presidente

Oswaldo Enéas - Relator

Nelson Proença

José Izar